LEI Nº 1026 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.986.

Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal, alugar Casa Residencial e fazer Cessão de sua utilização/ e dá outras providências.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, / Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Cabreúva, representado pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a alugar um imóvel residencial pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e fazer cessão de sua utilização atendendo as exigências constantes do artigo 2º;

Artigo 2º - O imóvel a ser alugado, tem a finalidade resi/- dencial e deve estar obrigatóriamente localizado no Município de Cabreúva, e a sua cessão somente dar-se-á ao Delegado de Polícia Lotado na Delegacia de Polícia de Cabreúva, e o valor do aluguel não poderá ser superior a Cz$.5.000,00 (Cinco mil cruzados) nesta data sofrendo os /- reajustes de acordo com os índices previstos em Lei.

Artigo 3º - O Município de Cabreúva, poderá ressarcir-se do cessionário, até 40 % (Quarenta por Cento) do valor do aluguel, vigente no período da cessão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL
3 NOV 1986
SECRETÁRIO

segue.....

CONT. DA LEI Nº 1026 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.986.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Outubro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipa de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Outubro de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
3 NOV 1986
SECRETARIO